



INTERESSADA: Escola EEI Florescer pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS.

ASSUNTO: APROVAÇÃO da Renovação da Autorização de Funcionamento da Escola EEI Florescer.

PARECER CME Nº 24/2025

APROVADO EM: 23/12/2025

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a solicitação de **Renovação da Autorização de Funcionamento** concedida pelo Conselho Municipal de Educação – CME, por meio do Parecer nº 05/2010, que autorizou o funcionamento e a oferta de turmas de educação infantil, pela Escola EEI Florescer, instituição privada de ensino, localizada na Rua 24 de Setembro, 456, Centro, Tramandaí/RS, conforme critérios estabelecidos na **Resolução CME nº 01/2015 e Resolução CME nº 05/2016 Complementar**, que dispõem sobre as condições para autorização de funcionamento das escolas de educação infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

a) Quanto aos Alvarás

- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento: expedido em 26/08/2025, **validade até 31/12/2025**.
- Alvará Sanitário: expedido em 04/02/2025, **validade até 31/12/2025**.
- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – expedido em 05/06/2024, **validade até 25/06/2029**.
- Certificado de Desinsetização: expedido em 29/08/2025, **validade até 29/11/2025**.
- Certificado de Desratização: expedido em 29/08/2025, **validade até 29/09/2025**.
- Certificado de Limpeza Caixa D'água: expedido em 29/08/2025, **validade até 01/03/2026**.
- Certificação Lei nº 13.722/2018 - Lei Lucas – realizado em **23/11/2024**.

b) Quanto ao Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Interno:

A instituição encaminhou o Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico, os quais foram analisados e considerados compatíveis com as diretrizes e exigências para o trabalho na Educação Infantil. Ambos documentos demonstram adequação às normativas vigentes, assegurando condições pedagógicas apropriadas para o atendimento de crianças na faixa etária correspondente.

c) Quanto à Documentação Apresentada

A instituição encaminhou ao Conselho Municipal de Educação a documentação exigida para a renovação da autorização de funcionamento da instituição de educação infantil, conforme segue:

- Cartão CNPJ;
- Registro da Instituição, se da iniciativa privada, com negativas estadual, municipal e federal;
- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;



- Alvará Sanitário atualizado;
- Alvará PPCI - Prevenção e Proteção Contra Incêndios;
- Certificado de Dedetização (Desinsetização e Desratização);
- Certificado de Limpeza da Caixa D'Água;
- Laudo de Acessibilidade e ART;
- Planta Baixa;
- Comprovação da propriedade do imóvel;
- PPP - Projeto Político-Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Programa de Formação Continuada;
- Relação do corpo docente e demais profissionais;
- Certificação da habilitação do corpo docente e equipe diretiva e pedagógica;
- Declaração comprobatória referente à formação em Primeiros Socorros, conforme determina a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas);
- Relação mobiliário;
- Plano de Implantação BNCC da Computação;
- Calendário Escolar 2026.

A documentação apresentada encontra-se completa e em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas normativas vigentes para o funcionamento de instituições de educação infantil.

d) Quanto os aspectos percebidos em visita “in loco”:

Após visita técnica realizada em 11/12/2025, os conselheiros constataram que a estrutura física da escola se encontra adequada para garantir o bem-estar, a segurança e a saúde dos alunos. A instituição atende aos requisitos estabelecidos nas Resoluções CME nº 01/2017 e nº 05/2016, que regulamentam as condições necessárias para o atendimento educacional de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a instituição **está apta** a receber crianças da Educação Infantil, devendo, contudo, observar rigorosamente os limites de capacidade por sala, conforme as normativas vigentes.

APROVA-SE, a renovação da Autorização de Funcionamento da escola, com a condição de que a mesma **mantenha sua documentação permanentemente atualizada** junto ao Conselho Municipal de Educação.

Ressalta-se a obrigatoriedade de atualização cadastral bienal, a fim de renovar o CAF – Certificado de Autorização de Funcionamento.

Publique-se.

Susana Medeiros Cunha
Presidente do CME Tramandaí
Portaria nº 1.368/2024